**MENSAGEM Nº 052/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Exmos. Senhores Vereadores e Exmas. Senhoras Vereadoras,

Ao saudarmos os ilustres membros desta Casa Legislativa Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Câmara, o **Projeto De Lei Nº 052/2023, o qual Altera A Lei Municipal N.º 125/1999, De 10 De Novembro De 1999 E Dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade alterar o art. 3º, da Lei Municipal nº 125/1999, o qual versa sobre a composição do Conselho Municipal de Educação

Tal alteração se deu em razão das considerações propostas pelo próprio Conselho Municipal de Educação através do Ofício nº 480/2023 GAB/SEMEC, a fim de se dar maior efetividade às reuniões e decisões por ele tomadas, mantendo a paridade entre o Poder Público Municipal, o corpo docente, discente e os usuários da Rede de Ensino.

Por essas razões, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com a aprovação dos nobres Edis.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Município de Abaetetuba, Estado do Pará, em 17 de Outubro de 2023.

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**

**PROJETO DE LEI Nº 065/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 125/1999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3, *caput*, e §§ da Lei Municipal nº 125/1999, de 10 de Novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Educação deverá ser constituído:

I – Pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Abaetetuba, nomeado pelo gestor municipal, como membro nato;

II – Por um representante da Diretoria de Ensino da SEMECV, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III – Por um representante dos gestores ou coordenadores técnico-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

IV – Por um (a) representante dos pais de alunos da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação e seu respectivo suplente, escolhido de forma democrática em Assembleia Geral dos representantes dos pais integrantes dos diferentes Conselhos Escolares das escolas municipais;

V – Por um professor, do quadro efetivo, que atue na Educação Infantil e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

VI – Por um professor, do quadro efetivo, que atue no Ensino Fundamental e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

VII – Por um (a) representante da coordenação do Sindicato dos Trabalhadores em

Educação do Estado do Pará – SINTEPP, subsede de Abaetetuba, com seu respectivo suplente;

VIII – Por um (a) representante dos Conselhos Tutelares, urbano e rural, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

IX – Por um (a) professor (a), do quadro efetivo, que atue no campo e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

X – Por um (a) representante das instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem no Município de Abaetetuba e que ofertem cursos na área da educação neste Município, e seu respectivo suplente;

XI – Por um (a) professor (a), do quadro efetivo, que atue na Educação Especial/Inclusiva e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

XII – Por um (a) representante do CIDE/SEMEC e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba;

XIII – Por um (a) representante dos alunos e seu respectivo suplente, da Rede Municipal de Ensino, devendo os representantes ter idade a partir de 16 anos;

XIV – Por um representante das escolas particulares que ofertam Educação Infantil no município de Abaetetuba e seu respectivo suplente.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a sua recondução por mais um mandato de igual período;

§ 2º. A função do conselheiro somente será exercida por quem tenha residência fixa no Município de Abaetetuba.

§ 3º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público de que seja titular ou conselheiro.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 17 de Outubro de 2023.

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**